I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 3 de janeiro de 2023 Número 2

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2023:

Designa os representantes do Governo e do setor empresarial do Estado no Conselho Económico e Social 5

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 3/2023:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE e outros 15

Portaria n.º 4/2023:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE 18

Portaria n.º 5/2023:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços — SITESE e outros 20

Agricultura e Alimentação

Portaria n.º 6/2023:

Altera a Portaria n.º 166/2017, de 19 de maio, que estabelece o regime de aplicação do apoio 7.8.4, «Conservação e melhoramento de recursos genéticos vegetais», integrado na ação n.º 7.8, «Recursos genéticos» do PDR 2020 22

Portaria n.º 7/2023:

Altera a Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, que revê o regime das taxas incidentes sobre os vinhos e produtos vínicos 24

Região Autónoma da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M:

REEQUILIBRAR — Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação 27

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/M:

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro, e estabelece benefícios adicionais aos seus detentores. 34

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República,* n.º 250, de 29 de dezembro de 2022, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 87-A/2022:

Estabelece um regime excecional de atualização das tarifas e taxas de portagem para o ano de 2023 e procede à atribuição de um apoio à utilização de autoestradas e pontes concessionadas sujeitas ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores. . . . . 171-(2)

Decreto-Lei n.º 87-B/2022:

Altera a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social . . . . . 171-(6)

Decreto-Lei n.º 87-C/2022:

Define, para o ano de 2023, as tarifas e demais valores cobrados no âmbito de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento 171-(10)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 150-A/2022:

Aprova o Plano Nacional para o Radão . . . . . 171-(14)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República,* n.º 251, de 30 de dezembro de 2022, onde foi inserido o seguinte:

Assembleia da República

Lei n.º 24-B/2022:

Regulamenta as contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar. . . . . 74-(2)

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 90-A/2022:

Aprova o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro . . . . . 74-(8)

Portaria n.º 312-A/2022:

Segunda alteração à Portaria n.º 77/2018, de 16 de março, que procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital (CMD) 74-(23)

Presidência do Conselho de Ministros e Negócios Estrangeiros

Decreto n.º 5-G/2022:

Promove à categoria de Embaixador o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe José Fernando Alves da Costa Pereira . . . . . 74-(37)

Presidência do Conselho de Ministros e Justiça

Portaria n.º 312-B/2022:

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 286/2017, de 28 de setembro, e à segunda alteração à Portaria n.º 287/2017, de 28 de setembro, alterada pela Portaria n.º 190-B/2019, de 21 de junho . . . . . 74-(38)

Finanças e Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 312-C/2022:

Altera a Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro, que regulamenta a contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir . . . . . 74-(53)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República,* n.º 251, de 30 de dezembro de 2022, onde foi inserido o seguinte:

Assembleia da República

Lei n.º 24-C/2022:

Lei das Grandes Opções para 2022-2026 . . . . . 74-(2)

Lei n.º 24-D/2022:

Orçamento do Estado para 2023 . . . . . 74-(90)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República,* n.º 251, de 30 de dezembro de 2022, onde foi inserido o seguinte:

Assembleia da República

Lei n.º 24-E/2022:

Altera o Código dos Impostos Especiais de Consumo, a Lei n.º 55/2007, de 31 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, transpondo as Diretivas (UE) 2019/2235, 2020/1151 e 2020/262. . . . . 74-(2)

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 312-D/2022:

Prorroga até 30 de junho de 2023 o regime transitório aplicável aos abastecimentos realizados em ou para instalações de consumo próprio no âmbito do regime do «gasóleo profissional» . . . . . 74-(33)

Finanças e Economia e Mar

Portaria n.º 312-E/2022:

Regulamenta a contribuição de solidariedade temporária aplicável à distribuição alimentar . . . . . 74-(34)

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República,* n.º 251, de 30 de dezembro de 2022, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 90-B/2022:

Altera o estatuto das orquestras regionais e o regime de atribuição de incentivos pelo Estado ao desenvolvimento da sua atividade . . . . . 74-(2)

Decreto-Lei n.º 90-C/2022:

Altera os programas Porta 65 e Arrendamento Acessível . . . . . 74-(4)

Decreto-Lei n.º 90-D/2022:

Procede à extinção da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo . . . . . 74-(25)

Decreto-Lei n.º 90-E/2022:

Autoriza a prorrogação das atuais concessões do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar na Zona de Jogo do Estoril e na Zona de Jogo da Figueira da Foz . . . . . 74-(28)

Finanças e Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 312-F/2022:

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos . . . . . 74-(30)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2023

Sumário: Designa os representantes do Governo e do setor empresarial do Estado no Conselho Económico e Social.

Nos termos das alíneas *c*) e *i*) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, na sua redação atual, cabe ao Governo designar os seus oito representantes no Conselho Económico e Social (CES), bem como, para cada um dos setores representados, os respetivos suplentes, por resolução do Conselho de Ministros.

Tendo entretanto cessado o mandato dos representantes do CES designados através da Resolução n.º 2/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2012, posterior e sucessivamente alterada pela Resolução n.º 14/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 28 de março de 2012, pela Resolução n.º 26/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 12 de julho de 2012, pela Resolução n.º 36/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 21 de novembro de 2014, pela Resolução n.º 22/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril de 2015, pela Resolução n.º 41/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro de 2015, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2017, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 209, de 30 de outubro de 2017, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2020, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 182, de 17 de setembro de 2020, importa agora proceder à designação de novos representantes.

Assim:

Nos termos das alíneas *c*) e *i*) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, na sua redação atual, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar como representantes do Governo no Conselho Económico e Social (CES):

a) Efetivos:

i) Helena Maria Rodrigues Malcata, diretora-geral dos Assuntos Europeus;

ii) Paulo Simões Areosa Feio, diretor do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública;

iii) José Carlos Azevedo Pereira, diretor-geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais;

iv) Joana Taveira Almodôvar, diretora-geral do Gabinete de Estratégia e Estudos;

v) José Manuel de Matos Passos, presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.;

vi) José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque, diretor-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento;

vii) Ana Margarida Magalhães Vasques, presidente do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.;

viii) Eduardo Albano Duque Correia Diniz, diretor-geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;

b) Suplentes:

i) Armanda Amélia Monteiro da Fonseca, diretora-geral da Administração e do Emprego Público;

ii) Sandra Isabel Faria Ribeiro, presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;

iii) Ana Sofia da Cunha Miguel, adjunta do Gabinete da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

iv) Humberto Fernando Simões dos Santos, presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;

v) Maria Fernanda Ferreira Campos, inspetora-geral da Autoridade para as Condições do Trabalho em regime de suplência;

vi) Domingos Jorge Ferreira Lopes, presidente do conselho diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

vii) Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa, vice-presidente do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

viii) Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho, diretora-geral das Autarquias Locais.

2 — Designar como representantes do setor empresarial do Estado no CES:

a) Efetivo: Nuno Alexandre Carvalho Martins, vogal do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, S. A.;

b) Suplente: Alexandra Sofia Vieira Nogueira Barbosa, vogal do conselho de administração da Infraestruturas de Portugal, S. A.

3 — Estabelecer que as notas curriculares dos representantes referidos nos números anteriores constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de dezembro de 2022. — Pelo Primeiro-Ministro, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*, Ministra da Presidência.

ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata

Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa; pós-graduada em Estudos Europeus pela Universidade Católica Portuguesa.

Diretora-geral dos Assuntos Europeus. Aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 30 de agosto de 1991; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 13 de maio de 1992; secretária de embaixada, em 28 de outubro de 1993; na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, em 5 de janeiro de 1998; segunda-secretária de embaixada, em 2 de março de 1998; primeira-secretária de embaixada, em 13 de maio de 2000; adjunta no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, em 17 de setembro de 2002; adjunta no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 12 de março de 2005; Chefe do Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 4 de janeiro de 2006; conselheira de embaixada, em 21 de junho de 2006; na Secretaria de Estado, em 3 de julho de 2006; na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 23 de outubro de 2006; na Secretaria de Estado, em 30 de setembro de 2010; Diretora de Serviços de Política Externa e Segurança Comum, da Direção-Geral de Política Externa, em 24 de março de 2011; Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Política Externa, em 30 de abril de 2012; ministra plenipotenciária de 2.ª classe, em 8 de agosto de 2013; Vogal Executivo do Conselho de Administração da AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em 10 de agosto de 2015; ministra plenipotenciária de 1.ª classe, em 8 de agosto de 2016; na Secretaria de Estado, em 15 de abril de 2017; na Embaixada em Adis Abeba, com credencias de Embaixadora, em 22 de janeiro de 2018; acreditada, simultaneamente, como embaixadora não-residente no Ruanda, no Djibouti e no Sudão do Sul.

Paulo Simões Areosa Feio

Licenciado em Geografia (1990) e mestre em Geografia Humana e Planeamento Regional (1995) pela Universidade de Lisboa. Frequentou com aprovação o Curso Avançado em Gestão Pública do Instituto Nacional de Administração (2011), bem como seminários de especialização em avaliação de políticas públicas.

É diretor do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP), tendo desempenhado anteriormente o cargo de Conselheiro Técnico na Delegação de Portugal junto da OCDE, tendo acompanhado as áreas de Emprego, Trabalho e Assuntos Sociais, Governança Pública, Política Regulatória, Políticas de Desenvolvimento Regional, Migrações, Alterações Climáticas, Ambiente e Saúde, bem como a Agência Internacional de Energia, a Agência de Energia Nuclear e o Fórum Internacional de Transportes. Entre 2008 e 2013, foi Coordenador do Observatório do QREN, sendo responsável pela coordenação técnica da aplicação dos Fundos Estruturais e de Coesão em Portugal. Anteriormente (2001-2008) havia sido Chefe de Projeto do Observatório do QCA III, responsável pela coordenação da avaliação dos programas operacionais, e com participação relevante na programação do Quadro de Referência Estratégica Nacional e dos Programas Operacionais (QREN 2007-2013) e respetiva negociação com os serviços da Comissão Europeia. Desempenhou ainda funções de assessoria técnica e capacitação institucional em Angola (Direção Nacional do Investimento Público, Ministério do Planeamento) e em São Tomé e Príncipe (Direção-Geral do Planeamento, Ministério da Economia). Foi Professor Convidado no ISCTE-IUL (entre 2005 e 2014), no mestrado Economia e Políticas Públicas, Professor Convidado na Universidade Lusófona de Tecnologias e Humanidades (entre 2001 e 2004), na licenciatura de Planeamento Regional e Urbano, e Assistente no Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (entre 1990 e 2001). Desempenhou funções de Adjunto do Presidente da Missão para a Reforma da Organização Territorial da Administração do Estado (2000-2001). Foi Deputado à Assembleia da República (1984-1985) e membro da Assembleia da Universidade de Lisboa e da Assembleia de Representantes da Faculdade de Letras (1996-1999). É autor individual ou em parceria de algumas dezenas de publicações (entre livros, capítulos de livros ou artigos), bem como de relatórios em projetos de investigação e estudos de planeamento.

José Carlos Azevedo Pereira

Doutorado em Economia no ISEG/Universidade de Lisboa (UL), mestre em Economia Internacional no ISEG/UL e licenciado em Economia no ISEG/UL.

Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças, desde 18 de dezembro de 2017. Tendo exercido, no GPEARI, o cargo de subdiretor-geral (2014-2017), diretor de departamento de Análise Económica e Finanças Públicas (2013-2014), chefe da Divisão de Modelização e Previsão (2008-2013) e técnico superior (2000-2008). Elaboração, entre outras, das seguintes tarefas: *i*) Elaboração do cenário macroeconómico do Orçamento do Estado, do Programa de Estabilidade e Crescimento e das Grandes Opções do Plano; *ii*) Preparação e participação ativa das reuniões das avaliações Pós-Programa; *iii*) Coordenação por parte do GPEARI do Boletim Mensal de Economia Portuguesa (publicação mensal conjunta do GPEARI/MF e do GEE/M Economia); *iv*) Coordenação da publicação diária da Síntese de Indicadores de Conjuntura e da publicação mensal dos Indicadores de Conjuntura, da Nota Económica de Curto-Prazo e Desenvolvimentos Recentes da Economia Portuguesa; *v*) Acompanhamento da evolução da conjuntura económica/orçamental e financeira nacional e internacional e, de forma regular, elaborar relatórios analíticos de síntese; *vi*) Responsabilidades no acompanhamento de todas as variáveis macroeconómicas para a determinação do PIB, do lado da Oferta, Procura e Rendimento. Cocoordenador do Conselho para a Produtividade, em conjunto com o diretor-geral do GEE do Ministério da Economia, sob despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Economia. Representante nos grupos de trabalho do CPE (Comité de Política Económica) da CE, designadamente nos grupos de Previsões Macroeconómicas, do LIME, do Output Gap, do Subcomité de Estatísticas e acompanhamento do Grupo do Envelhecimento/Sustentabilidade das Finanças Públicas. Representante português como delegado principal

no Comité de Macro-Economic and Structural Policy Analysis da OCDE (WP1) e do Short-Term Economic Prospects (STEP). Representante no Conselho Superior de Estatística; na Unidade para Implementação da Nova Lei de Enquadramento Orçamental (UNILEO), no Grupo de Estatísticas das Administrações Públicas (GEAP) e no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras das Regiões Autónomas (CAPF). Coordenador pela parte portuguesa da Comissão do Acordo de Cooperação Económica entre Portugal e São Tomé e Príncipe (COMACE). Coordenador pela parte portuguesa da Comissão do Acordo de Cooperação Cambial Portugal — Cabo Verde (COMACC). Administrador por Portugal no Council of Europe Development Bank (CEB). Governador suplente por Portugal no Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento (BERD). Professor do 1.º ano do ISLA/Universidade Europeia (Laureate), de 2009 a 2014. Professor regente da disciplina de Economia Internacional do 4.º ano do Curso de Organização e Gestão de Empresas do Instituto Superior de Novas Profissões, INP, de 1996 a 2004. Publicações: «A Brief Var analysis of a CAPB Shock»; Leal, F. S.; Goulão, D. e Pereira, J. A., GPEARI -MF WP, fevereiro de 2019. «Productivity--Wage Nexus: distributional approach on firms in Portugal»; Mergulhão, A. e Pereira, J. A.; GPEARI -MF WP, fevereiro de 2019. «Determinantes do Crescimento da Receita Fiscal»; F. S.; e Pereira, J. A., GPEARI-MF WP, fevereiro de 2018. «Alterações estruturais da economia portuguesa, produto potencial e produtividade»; Simões, M., Fernandes, e Pereira, J. A.; GPEARI-MF WP, fevereiro de 2018. «Calculador do IVA teórico», em conjunto com a Dr.ª Inês Rego Serrano, da Direção-Geral de Estudos e Previsão do Ministério das Finanças, outubro de 2002; «Cálculo do Deflator do Consumo Público», outubro de 2001.

Joana Taveira Almodôvar

Doutorada (PhD.) em Business Administration — Innovation Management, pela Manchester Business School (MBS) da Universidade de Manchester (Reino Unido); Master of Sciences (MSc.) em Science & Technology Policy and Management, pela Manchester Business School (MBS) da Universidade de Manchester (Reino Unido); 2003; Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Diretora-geral do Gabinete de Estudos e Estratégia. Economista-chefe do Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, entre outubro de 2019 e agosto de 2020: entre outubro de 2018 e outubro de 2019, economista-chefe do Gabinete do Ministro Adjunto e da Economia; entre novembro de 2015 e outubro de 2018, chefe do Gabinete no Gabinete do Ministro da Economia; entre outubro de 2013 e novembro de 2015, *manager*, na área de Government & Public Sector, na Ernst & Young, S. A.; entre abril de 2012 e setembro de 2013, consultora sénior na área de Government & Public Sector, na Ernst & Young, S. A.; entre setembro de 2011 e março de 2012, consultora externa no Departamento de Inovação, Desenvolvimento e Sustentabilidade da Galp Energia; entre novembro de 2009 e junho de 2011, adjunta no Gabinete do Ministro das Finanças do XVIII Governo Constitucional; entre julho e outubro de 2009, adjunta no Gabinete do Ministro da Economia, Inovação e Desenvolvimento do XVII Governo Constitucional; entre outubro de 2003 e agosto de 2004, consultora na Quaternaire Portugal, Consultoria para o Desenvolvimento, S. A.

José Manuel de Matos Passos

Doutorado em Economia pela Universidade de Bristol, Inglaterra, em 1997; mestrado em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, em 1992; licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1988.

Presidente do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., desde junho de 2015; diretor--geral da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência, de 2013 a 2015; diretor-geral do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ministério da Economia e Emprego, de 2010 a 2012; adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 2009 a 2010; vice-presidente do conselho diretivo do Instituto Superior de Economia e Gestão, de 2007 a 2009; vogal do conselho diretivo do Instituto Superior de Economia e Gestão, de 2001 a 2003; vice-presidente da assembleia de representantes do Instituto Superior de Economia e Ges-

tão, de 2000 a 2001; vogal da comissão executiva do Departamento de Matemática do Instituto Superior de Economia e Gestão, de 1999 a 2000; docente do Instituto Superior de Economia e Gestão, desde 1988, em disciplinas das áreas da estatística e da econometria dos programas de licenciatura, mestrado e doutoramento, do departamento de matemática, sendo também responsável por diversas disciplinas; coordenador científico do mestrado em Econometria Aplicada e Previsão do Instituto Superior de Economia e Gestão, entre 2013 e 2014 e entre 2007 e 2008; investigador do Centro de Matemática Aplicada à Previsão e Decisão Económica, desde 1991, com publicação de diversos trabalhos científicos em revistas internacionais e participação em congressos e conferências; Participação em diversos trabalhos de consultoria envolvendo modelação estatística, com especial destaque para a área dos transportes, entre 1997 e 2007.

José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque

Licenciado em Economia em 1993 no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa, foi investigador permanente no Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa (CISEP/ISEG) entre 1990 e 1995 e com colaborações pontuais até 2004.

Diretor-Geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social desde janeiro de 2016, ingressou, em 1995, na carreira técnica superior no então Departamento de Estudos e Planeamento do Ministério do Emprego e da Segurança Social, tendo sido chefe da Divisão de Análise e Previsão (1999-2003), diretor de serviços de Indicadores e Prospetiva (2003-2005), subdiretor-geral (2005-2010) e diretor-geral (2010-2012) nos organismos que lhe foram sucedendo. Representante do Ministério no Conselho Económico e Social (2016-2019) e no Conselho Superior de Estatística (2006-2012 e desde 2016). Presidente (2007-2011) da tripartida Comissão de Acompanhamento da evolução da RMMG (salário mínimo nacional), tendo participado no Grupo de Trabalho Permanente Interministerial do Salário Mínimo (1995-1998). Coordenador do Grupo de Trabalho «A Sustentabilidade Financeira do Sistema de Solidariedade e Segurança Social» (2005-2006) e membro da Equipa Técnica do Financiamento no âmbito da Comissão de Regulamentação da Lei de Bases do Sistema de Solidariedade e Segurança Social (2001-2002) e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Modelos de Sustentabilidade Financeira da Segurança Social (2003). Acompanhou os grupos de trabalho no âmbito do PNE — Plano Nacional de Emprego, PNAI — Plano Nacional de Ação para a Inclusão, e foi corresponsável pela elaboração da Estratégia Nacional para a Proteção Social e Inclusão Social (2006-2008 e 2008-2010). Membro da Comissão para o Rendimento Mínimo (1996), e do Grupo de Trabalho com vista à criação de uma prestação extraordinária de combate à pobreza dos idosos — Complemento Solidário para Idosos (2005-2006). Representante nacional no Comité de Proteção Social da União Europeia, Subgrupo de Indicadores do Comité de Proteção Social, Grupo de Indicadores do Comité do Emprego e Grupo de Alto Nível sobre Questões Demográficas e da Família (2003-2013). Cocoordenador da conferência de alto nível «A Europa, a globalização e o futuro da política social», por ocasião da Presidência Portuguesa da União Europeia (2000), e coordenador da conferência «Os Caminhos da Sustentabilidade e a Reforma do Sistema de Pensões», por ocasião da Presidência Portuguesa da União Europeia (2007). Representante do Ministério na delegação nacional à OCDE em exames bienais (2004 -2010).

Ana Margarida Magalhães Vasques

Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (2000) e pós-graduada em Treino de Liderança e Desenvolvimento de Equipas pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada (2011).

Presidente do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), foi vogal do conselho diretivo responsável pelos pelouros da Contribuições à Segurança Social, Financeiro, Recursos Humanos, Administração e Património e Gabinete de Planeamento e Estratégia. Entre abril e dezembro de 2019 exerceu funções como vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), responsável pelos pelouros da dívida à Segurança Social e da Comunicação e Qualidade. Entre junho de 2018 e março de 2019 exerceu funções de técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social. Entre

2015 e 2018 foi presidente do conselho de administração e diretora-geral de um grupo no setor da aviação comercial. Entre janeiro de 2013 e novembro de 2014 exerceu funções de diretora do Departamento de Património Imobiliário do IGFSS, I. P. Entre janeiro de 2008 e janeiro de 2013 exerceu funções de diretora do Departamento de Gestão da Dívida à Segurança Social do IGFSS, I. P. Entre março de 2002 e outubro de 2005 exerceu funções de coordenadora do Núcleo de Apoio à Gestão e Monitorização de Dívidas à Segurança Social também do IGFSS, I. P., onde ingressou em março de 2002 como técnica superior. Entre janeiro de 2001 e fevereiro de 2002 foi jornalista na área de economia na Agência Financeira. Foi também representante da Segurança Social no Conselho de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho. Ao longo da sua carreira participou em vários projetos no Sistema de Segurança Social, nomeadamente, de Sistemas de Gestão da Qualidade, do processo de titularização de dívidas à Segurança Social, regularização de prestações indevidamente pagas e modelo de gestão de reclamações. Foi representante da Segurança Social em vários grupos de trabalho em colaboração com outras entidades públicas dos ministérios das finanças e da economia.

Eduardo Albano Duque Correia Diniz

Licenciado em Engenharia Agronómica, especialidade Economia Agrária e Sociologia Rural, Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa.

Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), desde 2012, do Ministério da Agricultura e do Ministério do Mar e por inerência presidente da Comissão Coordenação Nacional do FEADER. Exercício de cargos de dirigente no GPP: subdiretor-geral e por inerência vice-presidente da Comissão de Planeamento e Emergência da Agricultura; diretor de serviços; chefe de divisão nas áreas da Política Agrícola Comum e Mercados Agrícolas, desde 1999. Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, em 2012, assessor do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural em 2002. Técnico superior do Instituto da Vinha e do Vinho, entre 1993-1999, na área Mercados Vitivinícolas e Perito no grupo de «Análise de Mercados e Fileiras Vitivinícolas» na OIV — Office International de la Vigne et du Vin, Paris.

Áreas de trabalho principais: coordenação das atividades do Ministério da Agricultura e do Ministério do Mar: do subsistema de avaliação do desempenho dos serviços; dos programas orçamentais; da área de contencioso e dos contributos para as Grandes Opções do Plano. Na área da política agrícola destaque para: apoio à definição das linhas estratégicas, das prioridades e dos objetivos das políticas públicas do Ministério; coordenação e seu acompanhamento e avaliação; representação, no âmbito comunitário e internacional, do Ministério; programação, no âmbito das intervenções estruturais comunitárias e nacionais; produção de informação estatística na área da agricultura. Coordenação técnica das negociações e programação a nível nacional das regras da Política Agrícola Comum nomeadamente das reformas de 2003, 2008, 2015 e a reforma iniciada em 2017, bem como a conceção do Programa de Desenvolvimento Rural. Representante nos seguintes órgãos: Conselho Económico e Social; Conselho Superior de Estatística; Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus; Comissão Interministerial de Política Externa e Grupo de Alto Nível para a Agricultura junto da UE. Condecorado com a insígnia «Officier de l'Ordre du Mérite Agrícole da República Francesa» em 2016, participação e contributos para várias publicações e apresentações públicas a nível nacional e internacional destacando-se a coordenação da publicação Cultivar — Cadernos de análise e prospetiva.

Armanda Amélia Monteiro da Fonseca

Licenciada pela Faculdade de Direito de Lisboa.

Diretora-geral da Administração e do Emprego Público. De 3 de agosto de 2009 a 25 de abril de 2022, coordenou nos serviços do provedor de justiça a área que se ocupa dos direitos dos trabalhadores. É inspetora de carreira na Inspeção-Geral das Atividades em Saúde. Exerceu funções em vários serviços da Administração Pública como técnica superior e como dirigente, em Portugal e em Macau. Entre outros cargos exercidos, foi subdiretora-geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público entre 2 de abril de 2008 a 19 de março de 2009. Exerceu também funções em gabinetes de apoio junto de órgãos de soberania, quer na Assembleia da República, quer no Governo.

No XVII Governo Constitucional, foi adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, de 15 de março de 2006 a 1 de abril de 2008. Ao longo do seu percurso profissional dedicou-se, sobretudo, às questões relacionadas com o trabalho, o emprego público e a organização e atividade administrativas. Foi vice-presidente da Academia de Amadores de Música entre 2018 e 2021.

Sandra Isabel Faria Ribeiro

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 2011: Instituto Nacional da Administração (INA) — Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP); 2008-2009: Instituto Nacional da Administração (INA) — Curso de Especialização em Direito Administrativo; 2007-2008: Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito — pós-graduação em Legística — Técnicas de Legislação; 2000-2001: Universidade de Lisboa, Instituto de Direito do Trabalho — pós-graduação em Direito do Trabalho.

Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género Foi presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, em regime de substituição; 11 de junho de 2018 a 11 de outubro de 2020, exerceu funções como diretora-geral na Direção-Geral do Emprego e das Relações Profissionais; Janeiro de 2017 a 10 de junho de 2018, exerceu funções de chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXI Governo Constitucional; dezembro de 2015 a janeiro de 2017, exerceu funções de adjunta no Gabinete do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social do XXI Governo Constitucional; fevereiro a novembro de 2015, exerceu funções de chefe da Equipa de Projeto de Apoio Jurídico e Contencioso no IEFP, I. P.; dezembro de 2013 a dezembro de 2014, exerceu mandato como membro no conselho de direção da Rede Europeia de Mecanismos de Igualdade EQUINET; março de 2013 a dezembro de 2014, desempenhou funções como coordenadora do grupo de trabalho específico sobre assuntos de igualdade de género no âmbito da Rede Europeia de Mecanismos de Igualdade (EQUINET); março de 2010 a dezembro de 2014, desempenhou funções como presidente na Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE); 2009 a 2010, foi adjunta e chefe do Gabinete em substituição da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social do XVIII Governo Constitucional para os assuntos laborais e concertação social; 2005 a 2009, foi adjunta do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social do XVII Governo Constitucional para os assuntos laborais e concertação social; Desde abril de 2002, é técnica superior assessora afeta aos quadros do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP); 2001 a 2002, foi assessora do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional do XIV Governo Constitucional para os assuntos laborais e emprego; 1996 a 2001, exerceu advocacia na área do direito do trabalho, na Sociedade de Advogados Lopes, Dias, Costa Bastos e Associados.

Ana Sofia da Cunha Miguel

Doutorada em Ciências da Engenharia e Tecnologia — Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier, Universidade Nova de Lisboa (2012). Licenciatura em Química — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (2002); Pós-graduação em Gestão — NOVA School of Business & Economics (2020).

Adjunta no Gabinete da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Foi Coordenadora da Unidade de Estratégia Científica e de Financiamento da Divisão de Apoio à Investigação da Universidade Nova de Lisboa (04/2018-04/2022); Gestora de Ciência no Gabinete de Apoio à Avaliação e no Departamento de Programas e Projetos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (10/2014-03/2018); Investigadora de Pós -Doutoramento no Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier (10/2012-08/2014); Aluna de Doutoramento no Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier (03/2008-09/2012); Bolseira de Investigação no Instituto Biologia Experimental e Tecnológica (03/2003-02/2008).

Humberto Fernando Simões dos Santos

Licenciado em Sociologia, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. Foi técnico superior dos Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas. Coordenação da atividade de unidades orgânicas da entidade referida; desenvolvimento de processos de reorganização, modernização e inovação; a par da atividade profissional foi desenvolvida de forma intensa uma ação cívica que se veio traduziu na coordenação e gestão de organizações não governamentais na área da deficiência; no período de 2009 a 2016 através de contrato de cedência de interesse público, enquanto atividade exclusiva desenvolveu o processo de instalação e afirmação institucional do Comité Paralímpico de Portugal; integrou o Conselho Consultivo da Rede de Escolas com Formação em Desporto do Ensino Superior Público, o Conselho Nacional de Desporto e a sua Comissão Permanente, o Conselho Consultivo do Instituto Português do Desporto e Juventude e o Conselho Nacional para Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, do qual resultou a participação em inúmeros grupos de trabalho específicos; coordenação do plano de formação e participação enquanto formador na ação intitulada «Sensibilização e Ações de Resposta na Assistência a Pessoas com Mobilidade Reduzida», tendo em vista a implementação da recomendação europeia que visa garantir um serviço de apoio personalizado aos passageiros com mobilidade reduzida; coordenação e desenvolvimento do programa de formação, com participação enquanto formador nas ações do Programa de Capacitação Institucional para o Setor da Deficiência em Moçambique, promovido pela POWER Internacional.

Maria Fernanda Ferreira Campos

Licenciada em Direito e pós-graduada em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal).

Atualmente exerce as funções de inspetora-geral, em regime de suplência, sendo, desde fevereiro de 2018 é subinspetora-geral da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT). Exerceu advocacia até 1996, momento em que iniciou funções enquanto inspetora do trabalho na ACT, no Centro Local do Grande Porto, do qual foi nomeada diretora em 2015, cargo que exerceu até à sua nomeação para as funções de subinspetora-geral da ACT. Integra o núcleo de formadores da ACT, desde 2005, assegurando em equipa formação de profissionais da ACT em várias temáticas, nomeadamente em gestão e deontologia profissional e coordenou várias equipas de trabalho dentro da ACT. Representou a ACT, como oradora, em diversos fóruns e é autora de artigos relacionados com o direito do trabalho, publicados na revista de direito *Maia Jurídica*. Integrou vários grupos de trabalho e assumiu representatividades internacionais no âmbito do SLIC/CARIT (comité dos altos responsáveis da inspeção do trabalho), integrando as equipas internacionais que procederam à avaliação dos sistemas de inspeção do trabalho da França e da Holanda e o grupo de trabalho interno que preparou a avaliação da inspeção do trabalho portuguesa efetuada pelo SLIC/CARIT, em 2006. Foi representante portuguesa no grupo internacional de peritos, no âmbito da Comissão Europeia, sobre a transposição de diretiva comunitária sobre trabalho temporário nos Estados -Membros e assegurou, ainda, a representação portuguesa na equipa internacional que, no âmbito do SLIC/CARIT, avaliou o impacto da crise na inspeção do trabalho dos Estados--Membros. Desde a sua nomeação enquanto subinspetora-geral da ACT que é membro suplente na EU UDW Platform — Plataforma Europeia para reforço da cooperação no combate ao trabalho não declarado; representante no grupo de peritos (da Comissão Europeia) em matéria de agências de trabalho temporário; membro suplente no SLIC/CARIT, representante nacional e coordenadora do grupo de trabalho para a preparação do Dia Temático de Portugal no SLIC/CARIT e na Rede Ibero-Americana de Inspeções do Trabalho; é ponto focal para as áreas da inspeção do trabalho e para o trabalho infantil da CPLP.

Domingos Jorge Ferreira Lopes

Licenciado em Economia pela Universidade Lusíada (1991), pós-graduado em Estudos Europeus pela Universidade Lusíada (1993), conclusão da parte escolar do mestrado em Administração e Políticas Públicas do ISCTE (2000).

Presidente do conselho diretivo do IEFP, I. P. Foi presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Temático Inclusão Social e Emprego. Entre fevereiro de 2012 e dezembro de

2014 foi presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Potencial Humano (POPH). Entre fevereiro de 2009 e fevereiro de 2012 foi secretário técnico (equiparado a subdiretor-geral) do Programa Operacional Potencial Humano (POPH). Entre março de 2003 e janeiro de 2009 foi chefe de projeto (equiparado a diretor de serviços) da Estrutura de Análise de Projetos dos Eixos I, II e IV (EAP) do Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), em acumulação com o cargo de chefe de projeto da Estrutura de Projeto de Gestão e Análise da Intervenção Setorial Desconcentrada do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social de Lisboa e Vale do Tejo. Entre maio de 2001 e janeiro de 2009 foi chefe de projeto (equiparado a diretor de serviços) da Estrutura de Projeto de Gestão e Análise da Intervenção Setorial Desconcentrada do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social de Lisboa e Vale do Tejo. Entre maio de 1995 e maio de 2001 foi chefe de divisão da Unidade Técnica de Análise da Região de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I. P. Entre janeiro de 1992 e maio de 1995 foi técnico superior no Instituto do Emprego e Formação Profissional/Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo — Direção de Serviços de Análise e Acompanhamento de Projetos (DL-SAAP).

Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa

Licenciada em Economia pela Universidade Católica Portuguesa, em 2003. Complementou a sua formação com um Master of Business Administration (MBA), pela Universidade Nova de Lisboa, em 2007 e um Programa de Gestão em Energias Renováveis, pela Universidade Católica Portuguesa, em 2008.

Vice-presidente do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. Foi administradora executiva do Banco Empresas Montepio (Montepio Investimento, S. A.), onde acumula os pelouros da Banca de Investimento, Recursos Humanos, Marketing, Comunicação e Recuperação; entre 2017 e 2019 foi Managing Partner na Val F. Mon Consult, L.da, uma empresa de assessoria especializada. Simultaneamente acumulou os cargos de consultora externa independente da Comissão Europeia (Innovation and Networks Executive Agency — INEA), entre 2017 e 2018, e de International Expert do Banco Interamericano de Desenvolvimento, entre 2018 e 2019; entre 2014 e 2017 foi consultora financeira sénior da UTAP (Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, do Ministério das Finanças), tendo participado em diversos grupos de trabalho nomeados pelo Governo, alguns dos quais na qualidade de presidente (nomeadamente no setor da saúde); de 2009 a 2014 foi subdiretora no Espírito Santo Investment Bank (BESI), no Departamento de Risco de Crédito, sendo responsável pela equipa que acompanhava as operações de *Project Finance* e *Leveraged Finance*; de 2002 a 2009 foi analista no Banco Espírito Santo (atual Novo Banco), no Departamento de Risco Global, onde desempenhou funções de *team leader*, com responsabilidades ao nível da análise, monitorização e atribuição de rating a grandes empresas atuantes em diversos setores de atividade, bem como a financiamentos estruturados de banca de investimento, nomeadamente *Project Finance* e *Leveraged Finance*.

Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, Universidade Moderna de Lisboa. Pós-Graduação em Gestão e Controlo de Dinheiros Públicos (UAL); Curso Avançado de Gestão Pública, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

Diretora-Geral das Autarquias Locais. De 2 dezembro de 2015 até 22 de janeiro de 2017 — Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais; de 1 de setembro de 2015 a 1 de dezembro de 2015 — Chefe da Equipa da Logística e Aprovisionamento e Diretora da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), designada em regime de substituição como Diretora do Departamento de Administração Geral; de 1 de fevereiro de 2013 até 31 de agosto de 2015 — Técnica Superior na Direção-Geral do Tribunal de Contas, Departamento de Auditoria IX; janeiro de 2013 — Técnica Superior da Inspeção-Geral de Finanças; de 1 de agosto de 2008 até 31 de dezembro de 2012 — Subdiretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais; de 7 de maio de 2007 até 31 de julho de 2008 — Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local; de 1 de setembro de 1999 a 6 de maio de 2007 — Técnica superior do quadro da Direção-Geral do Tribunal de Contas — Departamento de Auditoria I; de 3 de março de

1997 até 31 de agosto de 1999 — Técnica superior contratada pela Direção-Geral das Autarquias Locais; de dezembro de 1996 a fevereiro de 1997 — estagiária na Direção-Geral das Autarquias Locais.

Nuno Alexandre Carvalho Martins

Doutorado em Economia pela Northwestern University — Evanston, Illinois, USA (2000); Universidade NOVA de Lisboa, mestrado em Economia (1995) Prémio «Fundação Amélia Mello» para melhor desempenho académico no Programa de Mestrado; Instituto Superior Técnico — Lisboa, licenciatura em Engenharia Física (1993).

Membro do conselho da administração e da comissão executiva da Caixa Geral de Depósitos, S. A.; presidente do conselho de administração da Caixa Capital — Sociedade Capital de Risco, S. A.; presidente do conselho de administração do Caixa — Serviços Partilhados, ACE; vice-presidente do conselho de administração do Caixa — Banco de Investimento, S. A. Cargos que exerceu: Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças — consultor para Área Financeira (2015-2016); Citigroup — diretor — responsável pela Área de Mercados de Capitais para Portugal (2011 -2015); Barclays Capital, UK, diretor — Distribuição e Soluções ALM a Instituições Financeiras na Península Ibérica (2007-2011); Barclays Capital, London, UK, diretor adjunto — Área de Instituições Financeiras em Portugal (2005 -2007); Banco de Portugal, Departamento de Estudos Económicos — Grupo de Mercados Financeiros (2001-2005); IFC, Banco Mundial, consultor do Departamento Económico para o projeto «Mercados Financeiros Primários — Condições Macroeconómicas e Evolução do Mercado» (1999-2000); Zacks Investment Research, Inc., analista — análise de mercados globais/internacionais (1999-1999). Cargos académicos: Universidade Católica Lisboa, Portugal (2016) docente no mestrado em Finanças, Programa de Pós-Graduação Executiva; Universidade Nova de Lisboa, Portugal (2000-2005) docente em Finanças nos cursos de MBA, Programa de Pós-Graduação Executiva em Finanças e Licenciatura em Economia e Gestão; Universidad de Navarra, Spain, (2002-2005) docente em Finanças responsável pelo Curso de Derivados no Mestrado em Economia e Finanças; Northwestern University — Evanston, Illinois, assistente, Curso de Macroeconomia (1999 -2000); Universidade Nova de Lisboa, Portugal, assistente, Cursos de Cálculo e Álgebra, na licenciatura em Economia e Gestão (1993-1995); Instituto Superior Técnico, monitor para os cursos de Eletromagnetismo, Termodinâmica (1992-1993). Prémios e distinções obtidas: agraciado pelo Presidente da República, com o grau de Comendador da Ordem do Infante D. Henrique.

Alexandra Sofia Vieira Nogueira Barbosa

Licenciada em Direito pela Universidade de Lisboa em 1994, tendo complementado a sua formação académica com o Programa Avançado de Gestão para Executivos da Universidade Católica em 2004.

Inicia a sua atividade profissional em 1996 como advogada, com patrocínio de processos nos ramos de direito comercial, penal e laboral. Em 2000 principia a sua colaboração com a Refer Telecom, S. A., tendo sido nomeada diretora de Recursos Humanos. Em 2004 integra o quadro da Rede Ferroviária Nacional, REFER — E. P. E., com a responsabilidade da área de Relações de Trabalho e Contencioso Laboral, empresa onde vem a assumir a Direção de Capital Humano, além de funções na Comissão de Supervisão de Gestão de Riscos. Com a criação da Infraestruturas de Portugal, S. A., por incorporação da Estradas de Portugal, S. A., na Rede Ferroviária Nacional, REFER — E. P. E., é nomeada diretora de Capital Humano. Em 2018 é nomeada para o conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., e, em 2019, para o conselho de administração da IP Engenharia, S. A., e da IP Património, S. A., empresas do Grupo IP.

116018239

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 3/2023

de 3 de janeiro

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE e outros.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE e outros

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (*BTE*), n.º 23, de 22 de junho de 2022, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem no domínio do setor elétrico e eletrónico, energia e telecomunicações, pelo menos, a uma das seguintes atividades industriais e/ou comerciais: fabricação, projeto, investigação, engenharia de *software* e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O n.º 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2020. De acordo com o estudo, estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 32 216 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 35,8 % são mulheres e 64,2 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 19 469 TCO (60,4 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto que para 12 747 TCO (39,6 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 51,5 % são mulheres e 48,5 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 3,6 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social, o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição das desigualdades.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar

as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do continente.

Considerando que no setor de atividade da presente convenção coletiva existe outra convenção outorgada pela AGEFE — Associação Empresarial dos Setores Elétrico, Eletrodoméstico, Eletrónico e das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), com âmbito parcialmente coincidente, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa, à semelhança das extensões anteriores.

Considerando ainda que as anteriores extensões da convenção não se aplicam aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas — FIEQUIMETAL, a presente extensão mantém idêntica exclusão.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.os 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foram tidos em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do 1.º dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE*), separata, n.º 22, de 23 de novembro de 2022, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (*BTE*), n.º 23, de 22 de junho de 2022, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem no domínio do setor elétrico e eletrónico, energia e telecomunicações, pelo menos, a uma das atividades industriais ou comerciais: de fabricação, projeto, investigação, engenharia de *software* e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O disposto na alínea *a*) do número anterior não é aplicável a empregadores filiados na AGEFE — Associação Empresarial dos Setores Elétrico, Eletrodoméstico, Eletrónico e das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

3 — A presente extensão não é aplicável aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas — FIEQUIMETAL.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2022.

O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes,* em 28 de dezembro de 2022.

116020693

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 4/2023

de 3 de janeiro

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (*BTE*), n.º 23, de 22 de junho de 2022, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à atividade de curtumes e ofícios correlativos, como seja correias de transmissão e seus derivados, indústria de tacos de tecelagem ou de aglomerados de couro que não estejam abrangidos por convenção coletiva específica e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes outorgantes requereram a extensão das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O n.º 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2020. De acordo com o estudo, estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 1497 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 65,4 % são homens e 34,6 % são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 382 TCO (25,5 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto que para 1115 TCO (74,5 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 62,1 % são homens e 37,9 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social, o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição das desigualdades.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do continente.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.os 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foram tidos em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do 1.º dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE*), separata, n.º 22, de 23 de novembro de 2022, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (*BTE*), n.º 23, de 22 de junho de 2022, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de curtumes e ofícios correlativos, como seja correias de transmissão e seus derivados, indústria de tacos de tecelagem ou de aglomerados de couro, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2022.

O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes,* em 28 de dezembro de 2022.

116020863

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 5/2023

de 3 de janeiro

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços — SITESE e outros.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços — SITESE e outros

As alterações do contrato coletivo entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços — SITESE e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE),* n.º 24, de 29 de junho de 2022, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, prossigam a atividade no setor metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho entre os empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O n.º 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2020. De acordo com o estudo, estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 16 868 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 24,5 % são mulheres e 75,5 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 12 969 TCO (76,89 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 3899 TCO (23,11 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 62,9 % são homens e 37,1 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,3 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,8 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma melhoria da igualdade social.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando que na área e âmbito de atividade da convenção existem outras convenções coletivas celebradas pela Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal — AIMMAP, uma das quais com portaria de extensão, e que à semelhança da anterior

extensão é conveniente assegurar a uniformização do estatuto laboral aplicável em cada empresa, a presente extensão não se aplica aos empregadores filiados na AIMMAP nem aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas — FIEQUIMETAL, na sequência da oposição desta.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula outras condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.os 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE*), Separata, n.º 22, de 23 de novembro de 2022, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a FENAME — Federação Nacional do Metal e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços — SITESE e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE),* n.º 24, de 29 de junho de 2022, são estendidas, no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade do setor metalúrgico e metalomecânico e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores inscritas na federação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — O disposto na alínea *a*) do número anterior não é aplicável aos empregadores filiados na Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal — AIMMAP.

3 — A presente extensão não é aplicável aos trabalhadores filiados nos sindicatos representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas — FIEQUIMETAL.

4 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de agosto de 2022.

O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes,* em 28 de dezembro de 2022.

116020952

AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 6/2023

de 3 de janeiro

Sumário: Altera a Portaria n.º 166/2017, de 19 de maio, que estabelece o regime de aplicação do apoio 7.8.4, «Conservação e melhoramento de recursos genéticos vegetais», integrado na ação n.º 7.8, «Recursos genéticos» do PDR 2020.

A Portaria n.º 166/2017, de 19 de maio, estabelece o regime de aplicação do apoio 7.8.4, «Conservação e melhoramento de recursos genéticos vegetais», integrado na ação n.º 7.8, «Recursos genéticos», da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», inserida na área n.º 3, «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

No âmbito da referida operação verificou-se que o período de quatro anos concedido para a execução dos programas de conservação e ou melhoramento genético vegetal sofreu o impacto, imprevisível à data da sua aprovação, das restrições decorrentes da COVID-19, justificando-se a necessidade de maior disponibilidade temporal para as entidades executarem os programas de conservação e ou melhoramento genético vegetal aprovados, permitindo que possam ser executados durante um período de cinco anos.

Deste modo, visando um tratamento uniforme dos projetos aprovados, permitindo a todos os beneficiários a possibilidade de alteração temporal dos seus projetos, a alteração aplica-se a todos os projetos cuja execução ainda não esteja concluída.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, no uso das competências delegadas nos termos da alínea *b*) do n.º 2.1 do Despacho n.º 6620/2022, de 18 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2022, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto, e 10-L/2020, de 26 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 166/2017, de 19 de maio, que estabelece o regime de aplicação do apoio 7.8.4, «Conservação e melhoramento de recursos genéticos vegetais», integrado na ação n.º 7.8, «Recursos genéticos» do PDR 2020.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 166/2017, de 19 de maio

O artigo 6.º da Portaria n.º 166/2017, de 19 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

2 — Os programas de conservação ou melhoramento genético vegetal têm a duração máxima de 60 meses, devendo conter, com base na estrutura geral indicativa prevista no anexo III da presente portaria, da qual faz parte integrante:

a) [...]

b) [...]

3 — [...]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se a todos os projetos cuja execução ainda não esteja concluída.

O Secretário de Estado da Agricultura, *Rui Manuel Costa Martinho,* em 27 de dezembro de 2022.

116012041

AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 7/2023

de 3 de janeiro

Sumário: Altera a Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, que revê o regime das taxas incidentes sobre os vinhos e produtos vínicos.

O crescimento de que têm sido objeto os produtos vínicos com denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG), bem como o resultado da implementação da nova organização institucional do setor, com as novas exigências decorrentes do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, impuseram um sensível incremento das atividades das comissões vitivinícolas regionais (CVR), tanto enquanto entidades gestoras (EG) das DO e IG como nas suas funções de certificação e, ainda, nas funções que, por determinação legal, exercem por conta e em proveito do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV), enquanto entidade coordenadora do setor, como é o caso da cobrança junto do operador e posterior entrega ao IVV da taxa de coordenação e controlo e de promoção, previstas nos artigos 2.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, respetivamente.

Perante este incremento do esforço e dos custos de contexto da atividade, indo ao encontro das necessidades manifestadas pelo setor, importa ajustar os termos e valor da contrapartida devida pelo exercício de tais tarefas, que as CVR, enquanto EG, devem assegurar.

Deste modo, procede-se ao ajustamento da contrapartida definida no artigo 5.º da Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro, por referência ao serviço prestado e tendo em consideração dois critérios: *a*) um primeiro, que representa uma contrapartida de igual montante para todas as EG, para compensação do custo fixo mínimo que qualquer das entidades se vê obrigada a suportar para realizar a tarefa de cobrança, liquidação e entrega da taxa de coordenação, e que se fixa em 10 % da totalidade do montante da taxa de coordenação e controlo anualmente entregue pelas EG (ou entidades certificadoras) ao IVV; *b*) um segundo critério, que corresponde à contrapartida pelo encargo que cada EG, especificamente e em concreto, suporta com aquela tarefa, determinado em função da respetiva dimensão e que se fixa no valor de 20 % do montante da taxa de coordenação e controlo cobrada e entregue por cada EG ao IVV.

Também se pretende retirar a obrigatoriedade da indicação da capacidade nominal, ou gama de capacidades nominais da embalagem, nos selos a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, e, por outro lado, permitir à EG da respetiva DO ou IG tornar a suprarreferida indicação da capacidade, ou gama de capacidades, não obrigatória, no caso dos selos a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do referido decreto-lei, permitindo, assim, a desburocratização e redução de custos no processo de elaboração de selos, bem como o reforço da autorregulação, com uma maior flexibilidade das EG, na lógica do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, no âmbito das competências delegadas na alínea *d*) do n.º 2.1 do Despacho n.º 6620/2022, de 18 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2022, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro

Os artigos 5.º e 7.º da Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

Constitui receita das EG (entidades certificadoras), como contrapartida pelo serviço de cobrança, liquidação e entrega das taxas de coordenação e controlo e de promoção previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril:

a) 10 % da totalidade da receita anual da taxa de coordenação e controlo entregue no IVV pelas EG (entidades certificadoras), repartida, em montantes iguais, por todas as EG e que se destina a compensar o custo fixo mínimo necessário à realização do serviço de cobrança, liquidação e entrega dessas mesmas taxas de coordenação e controlo e de promoção;

b) 20 % do montante da taxa de coordenação e controlo que cada EG (entidade certificadora) entrega anualmente ao IVV, por referência ao custo específico e individualizado, determinado em função da respetiva dimensão e suportado pelo serviço de cobrança, liquidação e entrega das taxas de coordenação e controlo e de promoção ao IVV.

Artigo 7.º

[...]

1 — Os selos a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, devem conter as seguintes menções obrigatórias:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) *(Revogada.)*

2 — Os selos a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, devem ainda conter a menção da capacidade normal, ou gama de capacidades nominais, da embalagem, exceto quando as entidades gestoras das DO e IG decidam pela não obrigatoriedade desta menção, sem prejuízo de serem assegurados todos os mecanismos de controlo.

3 — *(Anterior n.º 2.)*
4 — *(Anterior n.º 3.)*
5 — *(Anterior n.º 4.)*
6 — *(Anterior n.º 5.)*

a) [...]
b) [...]
c) [...]

7 — A decisão a que se refere o n.º 2 do presente artigo deve ser comunicada ao IVV pela respetiva entidade gestora, para efeitos de publicação por aviso na 2.ª série do *Diário da República.*»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 426/2012, de 28 de dezembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

O Secretário de Estado da Agricultura, *Rui Manuel Costa Martinho,* em 28 de dezembro de 2022.

116020669

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M

Sumário: REEQUILIBRAR — Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação.

REEQUILIBRAR — Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação

A situação pandémica mundial vivenciada nos últimos dois anos potenciou um aumento exponencial da taxa de desemprego, com especial relevo nas áreas relacionadas com o turismo, nomeadamente no alojamento, transporte e restauração, situação que provocou a perda de rendimento de muitas famílias madeirenses, atendendo ao papel fulcral que o turismo representa na economia regional.

O despoletar da guerra na Ucrânia constituiu um sério revés para a recuperação forte, mas incompleta, da pandemia na Europa, que deixou o consumo privado e o investimento muito abaixo das previsões anteriores ao coronavírus, não obstante o apoio orçamental e monetário ter levado a uma retoma impressionante do emprego para níveis próximos dos observados pela última vez antes da pandemia.

A subida da inflação verificada com a situação pandémica mundial agravou-se após este contexto de guerra, provocando um elevado aumento dos preços dos produtos energéticos e alimentares, com consequências gravosas na redução acentuada do consumo das famílias, decorrente da redução de rendimentos.

Depois de uma década de juros muito baixos e inclusive negativos, os quais facilitaram a obtenção de crédito por parte das famílias e das empresas, a política monetária inverteu-se. Desde julho transato, o Banco Central Europeu (BCE), com o objetivo de travar a inflação, subiu as taxas de juro diretoras em 200 pontos base, o que representa uma das maiores subidas deste século.

Esta decisão do BCE influenciou as taxas Euribor que abandonaram o terreno negativo e estão a subir abruptamente para todos os prazos, encarecendo a prestação da casa nos contratos com taxa variável e originando um maior esforço das famílias para assegurar o seu pagamento, agravado pelo aumento acentuado do custo de vista, decorrente do aumento da inflação que atingiu o seu máximo histórico, com uma subida de mais de 10 % do índice de preços no consumidor.

Perante este cenário, estima-se que, independentemente de qual seja o indexante contratado, 1,3 milhões de famílias portuguesas com crédito à habitação a taxa variável estarão na segunda metade de 2023 a pagar uma prestação mais de 50 % acima do custo que tinham na primeira metade deste ano, pelo que constitui uma preocupação generalizada das famílias a possibilidade de incumprimentos que culminem com a perda das suas casas.

Neste contexto, o Governo Regional almeja um compromisso por parte das instituições de crédito no sentido de desenvolverem um esforço de cooperação com os seus clientes que permita soluções de renegociação que minimizem os riscos de incumprimento.

Não obstante, o Governo Regional considera que, para mitigar o gravíssimo problema social que daí pode surgir, se torna necessário aprovar um apoio a fundo perdido, com carácter excecional e temporário, que permita aumentar o rendimento disponível dos agregados familiares que, tendo contraído empréstimos bancários para aquisição de casa própria, foram mais duramente afetados pela atual conjuntura de crescimento das taxas de juro indexadas.

O apoio a conceder através do presente Programa terá como objetivo reduzir a taxa de esforço dos agregados familiares para cumprimento dos empréstimos, mediante discriminação positiva dos beneficiários com dependentes a seu cargo e sujeito a monitorizações semestrais que permitam reavaliar os pressupostos da sua atribuição.

Neste âmbito, o Governo Regional considera que este apoio será primordial para assegurar o cumprimento do pagamento dos créditos à habitação, contraídos até 31 de julho de 2022, por parte das famílias madeirenses e porto-santenses economicamente mais frágeis, durante este período de subida abrupta das taxas de juro e, consequentemente, das prestações bancárias, até que seja assegurada a convergência para a média histórica da Euribor.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 112.º, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º e alíneas *z*) e *nn*) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece o regime jurídico de atribuição de apoios financeiros através do Programa de Apoio às Famílias com Crédito à Habitação, abreviadamente designado por REEQUILIBRAR.

Artigo 2.º

Âmbito

O REEQUILIBRAR destina-se a apoiar os agregados familiares que se encontrem em situação de dificuldade financeira para assegurar o cumprimento do pagamento do crédito à habitação para aquisição, construção, reabilitação ou beneficiação da sua residência própria permanente, em consequência do aumento da taxa de juro indexada.

Artigo 3.º

Entidade gestora

A entidade gestora do REEQUILIBRAR é a IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), competindo-lhe, designadamente, a análise das candidaturas e a atribuição e monitorização dos apoios financeiros concedidos.

Artigo 4.º

Natureza subsidiária do apoio

1 — O apoio a atribuir tem carácter excecional e transitório e destina-se, exclusivamente, a comparticipar os encargos financeiros decorrentes do aumento da prestação bancária do crédito à habitação, em virtude da variação positiva da taxa de juro indexada.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o apoio previsto neste diploma apenas será atribuído após o candidato comprovar que, nos seis meses anteriores à candidatura, diligenciou, junto da instituição de crédito, pela renegociação do crédito com vista à diminuição do valor da prestação mensal.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma, consideram-se os seguintes conceitos:

a) «Agregado familiar», a pessoa ou conjunto de pessoas que vivem em economia comum, ou seja, com partilha de habitação e vivência comum de entreajuda e partilha de recursos, composto, para além do «candidato», por:

i) Cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto há mais de dois anos;

ii) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

iii) Adotados, tutelados e crianças e jovens confiados por decisão de entidade legalmente competente, a membro do agregado familiar;

b) «Candidato», o membro do agregado familiar que formaliza a candidatura e que deve ser titular do contrato de compra e venda com mútuo;

c) «Dependentes a cargo», os menores de idade não emancipados (filhos, adotados, enteados ou sob tutela) a cargo do candidato, os maiores de idade até 25 anos a estudar em estabelecimento de ensino oficial e os portadores de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;

d) «Rendimento anual ilíquido do agregado familiar», a soma dos rendimentos ilíquidos auferidos anualmente pelo agregado familiar;

e) «Rendimento médio mensal ilíquido do agregado familiar», o duodécimo do rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

f) «Rendimento médio mensal corrigido do agregado familiar (RMMC)», a relação entre o rendimento médio mensal ilíquido do agregado familiar e o número de dependentes, mediante correções ao rendimento, nos termos definidos na portaria a que se refere o artigo 16.º;

g) «Rendimento disponível do agregado familiar», a diferença entre o RMMC e o valor da prestação do crédito à habitação;

h) «Habitação permanente», o prédio urbano ou fração autónoma objeto do contrato de mútuo com o propósito de servir de residência ao candidato e seu agregado familiar e onde tenham organizada, de forma estável, a sua vida pessoal, familiar e social;

i) «Crédito à habitação», o regulado pelo regime jurídico de concessão de crédito à habitação própria, contraído para aquisição, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria, que, para efeitos do presente Programa, deverá ser permanente;

j) «Instituição de crédito», a entidade financiadora do crédito à habitação;

k) «Taxa de referência», a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento;

l) «Taxa Euribor», é a taxa de referência (indexante) do mercado monetário interbancário que resulta da média das cotações fornecidas por um conjunto de bancos europeus e é utilizada para calcular a taxa aplicável ao empréstimo do consumidor, nomeadamente o crédito à habitação;

m) «Data de referência», a data de 31 de julho de 2022, que determina o marco a partir do qual teve início a subida abrupta das taxas Euribor;

n) «Fator de convergência», o fator percentual de 0,5 que acresce anualmente, até ao máximo de 2 %, à taxa de convergência, tendo por objetivo uma aproximação à média histórica da Euribor e o reequilíbrio financeiro das famílias apoiadas, nos termos a definir na portaria de regulamentação;

o) «Taxa de convergência», a taxa Euribor em vigor à data de referência, atualizada com o fator de convergência, nos termos da portaria de regulamentação;

p) «*Spread*», a componente da taxa de juro que acresce ao indexante e que representa o lucro da instituição de crédito pela assunção do risco.

q) «Taxa de esforço (TE)», a relação entre o valor da prestação e o duodécimo do rendimento anual ilíquido corrigido;

r) «Remuneração mínima mensal garantida (RMMG)», o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira, definido anualmente por decreto legislativo regional.

CAPÍTULO II

Atribuição do apoio

Artigo 6.º

Beneficiários do apoio

Podem beneficiar do presente apoio os agregados familiares que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Serem residentes no território da Região Autónoma da Madeira;

b) Serem titulares de um crédito à habitação, contraído até 31 de julho de 2022, com um capital máximo contratualizado até 240 000,00 €;

c) Não disporem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para fazer face ao aumento da prestação mensal do crédito à habitação, decorrente do aumento da taxa de juro;

d) Terem formalizado candidatura nos serviços da IHM, EPERAM, de acordo com formulário próprio a disponibilizar por esta entidade gestora e acompanhada da documentação exigida na portaria a que se refere o artigo 16.º

Artigo 7.º

Montante e duração do apoio

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o montante do apoio financeiro a conceder ao beneficiário será até 200,00 €, calculado nos termos da portaria a que se refere o artigo 16.º

2 — O apoio a atribuir ao beneficiário consistirá numa comparticipação financeira, a fundo perdido, cujo montante não pode ser superior à diferença entre o valor da prestação à data da candidatura e o valor da prestação à data de referência, nos termos definidos na portaria a que se refere o artigo 16.º

3 — O apoio durará enquanto se mantiverem os pressupostos da sua atribuição, nomeadamente até a taxa de convergência igualar ou ultrapassar a taxa Euribor em vigor, se atingir o equilíbrio e, consequentemente, o apoio cessar.

4 — Não há lugar a atribuição de apoio se, após o cálculo a que se refere o número anterior, resultar:

a) Uma TE, após a concessão do apoio, superior a 45 %;

b) Um valor de apoio mensal inferior a 25,00 € (vinte e cinco euros).

5 — Para além do que resultar da reavaliação dos pressupostos da sua atribuição, a concessão do apoio cessa com a transmissão do imóvel ou se este deixar de constituir habitação permanente.

6 — O apoio a atribuir ao abrigo do presente artigo é cumulável com qualquer outro apoio público de âmbito nacional, sem prejuízo da dedução dos valores recebidos, por forma a impedir a abonação de apoios em valor superior ao dos encargos exigidos ao beneficiário.

7 — O apoio é sujeito a monitorizações semestrais contadas da data da sua concessão, nos termos do artigo 10.º

Artigo 8.º

Candidaturas

1 — As candidaturas devem ser apresentadas na IHM, EPERAM, e instruídas com os documentos a que se refere a regulamentação do presente diploma.

2 — Em qualquer momento, pode a IHM, EPERAM, solicitar documentação adicional, para efeitos de integral esclarecimento dos termos da candidatura.

3 — A apresentação das candidaturas pressupõe a aceitação integral e sem reservas, pelos candidatos, das regras do presente diploma e sua regulamentação.

4 — As candidaturas que não cumpram os requisitos definidos no presente diploma e respetiva regulamentação são objeto de exclusão, nos termos do número seguinte.

5 — Serão excluídas as candidaturas de agregados familiares:

a) Com rendimentos anuais brutos inferiores ou superiores aos fixados na portaria a que se refere o artigo 16.º;

b) Integrados por elementos que sejam titulares de direitos sobre outros bens imóveis em condições de constituir habitação permanente;

c) Com taxa de esforço, antes da concessão do apoio, inferior a 30 %;

d) Que não tenham, nos seis meses anteriores à candidatura, diligenciado por uma renegociação bancária do crédito à habitação.

Artigo 9.º

Critérios de ordenação das candidaturas validadas

1 — A atribuição do apoio tem como critérios:

a) O rendimento disponível do agregado familiar;
b) A taxa de esforço antes da concessão do apoio;
c) A redução do *spread,* em pelo menos 10 %, na sequência da renegociação das condições do crédito à habitação.

2 — O critério de atribuição do apoio é hierarquizado em função do resultado da ponderação atribuída a cada um dos critérios elencados no número anterior, nos termos definidos na portaria que regulamenta o presente diploma.

CAPÍTULO III

Monitorizações e incumprimentos

Artigo 10.º

Monitorizações

1 — A entidade gestora procede a monitorizações semestrais para reavaliação dos pressupostos da atribuição do apoio.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário deve proceder à entrega da documentação solicitada pela entidade gestora, nos termos definidos na portaria que regulamenta o presente diploma.
3 — Durante o processo de reavaliação o apoio é suspenso, sendo retomado após confirmação da manutenção dos pressupostos que fundamentam a sua atribuição.
4 — A não entrega da documentação a que se refere o n.º 2 do presente artigo constitui incumprimento nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo seguinte e implica a cessação do pagamento do apoio.

Artigo 11.º

Penalizações

1 — O incumprimento, pelo beneficiário do apoio, das obrigações a este inerentes constitui causa para a cessação imediata da atribuição, sem prejuízo do impedimento do beneficiário de se candidatar a programa habitacional regional durante um período de dois anos.
2 — Constitui incumprimento por parte do beneficiário, designadamente:

a) A prestação de falsas declarações;
b) A não utilização do fogo para residência permanente durante o período em que o beneficiário usufruir do apoio;
c) A não apresentação de documentos comprovativos da sua situação socioeconómica, quando tal lhe for solicitado pela IHM, EPERAM.

3 — Nas situações de incumprimento a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o beneficiário constitui-se imediatamente em dívida a favor da IHM, EPERAM, no montante da totalidade dos valores recebidos, acrescido dos juros moratórios que se vencerem até ao seu integral pagamento.
4 — A aplicação de qualquer das penalizações previstas no presente artigo depende do exercício pelos interessados do direito à audiência prévia.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Dotação orçamental

1 — Para a execução do presente Programa, a IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, inscreverá no seu orçamento privativo as verbas suficientes para o efeito.

2 — A concessão de apoios ao abrigo do presente diploma fica limitada aos valores da dotação orçamental.

Artigo 13.º

Contrato-programa

Para os efeitos do artigo anterior, anualmente, a Região Autónoma da Madeira celebrará com a IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, um contrato-programa, com vista à respetiva transferência de verbas.

Artigo 14.º

Publicitação dos apoios

Sem prejuízo de outras obrigações legais de publicitação ou de informação, anualmente, a IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, procederá à publicitação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, dos apoios concedidos ao abrigo do presente diploma, com respeito pela proteção dos dados pessoais dos respetivos beneficiários.

Artigo 15.º

Cooperação entre organismos

Todos os organismos públicos nacionais, regionais e ou locais, com atuação na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, devem colaborar com a IHM, EPERAM, na aplicação do presente diploma, em especial através da troca de informação sobre prestações e apoios sociais auferidos pelos candidatos ou beneficiários dos apoios, bem como na adoção de procedimentos internos que assegurem celeridade e segurança nos processos, tudo com vista à transparência, boa aplicabilidade e justiça na atribuição dos apoios financeiros.

Artigo 16.º

Regulamentação

A execução do presente diploma será definida por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com a tutela das finanças e da habitação.

Artigo 17.º

Entrada em vigor e vigência

O presente diploma produz efeitos na data da publicação da portaria referida no artigo anterior e vigora enquanto perdurarem as condições económico-sociais que motivaram a sua

elaboração, nomeadamente até se atingir a convergência da taxa Euribor em vigor com a sua média histórica.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 15 de dezembro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues.*

Assinado em 28 de dezembro de 2022.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

116014837

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/M

Sumário: Adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro, e estabelece benefícios adicionais aos seus detentores.

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro, e estabelece benefícios adicionais aos seus detentores

Considerando a importância de que se reveste na Região Autónoma da Madeira a agricultura familiar e as explorações agrícolas de muito pequena dimensão;

Considerando que, de acordo com o mais recente Recenseamento da Agricultura 2019 (RA 2019), censo decenal realizado pelo Instituto Nacional de Estatística, a Região Autónoma da Madeira àquela data detinha 13 534 explorações agrícolas, 98 % das quais geridas por produtores singulares autónomos que, permanente e predominantemente, utilizam a atividade própria ou de pessoas do seu agregado doméstico na sua exploração, com ou sem recurso excecional ao trabalho assalariado;

Considerando que, segundo o mesmo RA 2019, a população familiar agrícola da Região Autónoma da Madeira, ou seja, o conjunto de pessoas que fazem parte do agregado doméstico do produtor quer trabalhem ou não na exploração, rondava as 37 mil, correspondendo a cerca de 14,5 % da população residente naquele ano;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro, consagrou o Estatuto da Agricultura Familiar, reconhecendo que as atividades da agricultura, da produção animal, da floresta, da caça, da pesca, bem como as atividades dos serviços que estão diretamente relacionados com a agricultura familiar são determinantes em grande parte do território nacional, assumindo grande relevância na produção, no emprego, na biodiversidade e na preservação do ambiente;

Considerando que, com aquela alteração, o título de reconhecimento do Estatuto é atribuído a pessoa singular titular da exploração agrícola familiar que satisfaça, cumulativamente, os requisitos de ter idade superior a 18 anos, um rendimento coletável do agregado familiar, por sujeito passivo, inferior ou igual ao valor enquadrável no 4.º escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares, um rendimento da atividade agrícola igual ou superior a 20 % do total do rendimento coletável, receber um montante de apoios de ajudas da Política Agrícola Comum (PAC), ao rendimento não superior a 5000 €; mão de obra familiar igual ou superior a 50 % do total de mão de obra estimada para a exploração e ser titular de exploração agrícola familiar que se situe em prédios rústicos ou mistos identificados no sistema de identificação parcelar do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);

Considerando que as alterações ao Estatuto da Agricultura Familiar, introduzidas ao diploma através do Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro, continuam a não ter em devida conta a necessária adaptação às especificidades da agricultura familiar da Região Autónoma da Madeira, designadamente, estabelecendo, que nesta, a execução administrativa, incluindo a fiscalização, cabe aos serviços competentes da respetiva administração regional, competindo aos órgãos de governo próprio a definição da regulamentação do procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar;

Considerando que proceder às adaptações que se tornem necessárias, constitui o ensejo para criar um conjunto de benefícios adicionais aos agricultores que venham a usufruir do Estatuto da Agricultura Familiar, designadamente, a título não oneroso de serviços e bens prestados/fornecidos pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e pecuária;

Considerando que, nesta mesma linha, é de possibilitar que as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira possam estabelecer, para os detentores do Estatuto da Agricultura Familiar,

medidas adicionais de apoio que tenham por convenientes, designadamente, ao nível da promoção dos circuitos curtos de comercialização;

Foram ouvidas a Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, a Associação de Agricultores da Madeira e a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º e na alínea *g*) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro, que consagrou o Estatuto da Agricultura Familiar, e estabelece benefícios adicionais aos seus detentores.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente diploma, entende-se por:

a) «Agregado familiar», os cônjuges, os ascendentes e descendentes na linha reta em 1.º e 2.º grau, os parentes por afinidade, os que vivam em união de facto e os demais a cargo que vivam em situação de economia comum com o titular da exploração agrícola e participem na atividade da exploração de forma regular;

b) «Agricultura familiar», o modo de organização de atividades produtivas, de gestão do ambiente e de suporte da vida social nos territórios rurais, assente numa exploração agrícola familiar;

c) «Exploração agrícola familiar», a exploração agrícola em que a mão de obra familiar, medida em unidade de trabalho ano, representa mais de 50 % da mão de obra total da exploração agrícola;

d) «Mão de obra da exploração agrícola», o trabalho mobilizado na exploração agrícola, com origem na família ou no assalariamento (trabalhadores permanentes, eventuais ou não contratados diretamente pelo produtor);

e) «Mão de obra estimada», a mão de obra obtida por estimativa, considerando o tipo de orientação produtiva da exploração medida através da orientação técnica económica (OTE) e a dimensão da exploração medida através do valor da produção padrão (VPP), de acordo com a tipologia comunitária das explorações agrícolas;

f) «Mão de obra familiar», trabalho realizado pelo titular da exploração agrícola (produtor agrícola) e por membros do seu agregado familiar;

g) «Rendimento coletável», rendimento anual bruto, efetuadas as respetivas deduções específicas;

h) «Titular da exploração agrícola familiar», o proprietário, superficiário, arrendatário ou comodatário cujos prédios rústicos ou mistos estejam registados no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP);

i) «Unidade de trabalho ano (UTA)», a unidade de medida da mão de obra correspondente ao trabalho realizado num ano por um trabalhador a tempo inteiro.

Artigo 3.º

Adaptação orgânica

As competências atribuídas no Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro, consideram-se reportadas na Região Autónoma da Madeira, ao membro do Governo Regional responsável pela área da agricultura e pecuária, sem prejuízo das competências que de acordo como o mesmo diploma sejam exclusivas dos serviços centrais do

ministério correspondente, bem como das competências atribuídas a outro órgão pela legislação em vigor a nível regional.

Artigo 4.º

Requisitos para o reconhecimento

O título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por Estatuto RAM, é atribuído a pessoa singular titular da exploração agrícola familiar que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenha idade igual ou superior a 18 anos;
b) Tenha um rendimento coletável inferior ou igual ao valor de 35 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira;
c) Tenha um rendimento da atividade agrícola igual ou superior a 20 % do total do rendimento coletável;
d) Receba um montante de apoio não superior a 5000 € (cinco mil euros) decorrente das ajudas do Programa de Operações Específicas para fazer face ao afastamento e insularidade (POSEI-Madeira), no ano anterior ao da apresentação do pedido de reconhecimento;
e) Tenha os prédios rústicos ou mistos de que é titular registados no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP);
f) Utilize mão de obra familiar, não remunerada, em percentagem igual ou superior a 50 % do total de mão de obra estimada para a exploração;
g) Possua domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 5.º

Direitos da agricultura familiar

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro, a atribuição do título de reconhecimento do Estatuto RAM concede aos seus detentores:

a) O aconselhamento técnico especializado prioritário e gratuito nas áreas da agronomia e produção pecuária, incluindo em Produção Integrada, e em Modo de Produção Biológico;
b) Ao fornecimento gratuito de plantas de frutícolas e hortícolas produzidas nos viveiros da rede públicos;
c) A prestação gratuita de serviços de mecanização agrícola;
d) Ao fornecimento gratuito de animais para recria das espécies bovina e ovina produzidos na Estação Zootécnica da Madeira e Polo de Ovinicultura da Madeira;
e) A cedência a título gratuito de composto orgânico da Estação Zootécnica da Madeira e do Polo de Ovinicultura da Madeira;
f) A isenção do pagamento dos serviços laboratoriais de análises de terras e fitopatológicas;
g) A isenção do pagamento das taxas relativas aos serviços de podas, enxertias e crestas;
h) A emissão gratuita do cartão de aplicador de produtos fitofarmacêuticos;
i) A assessoria técnica gratuita, agronómica ou zootécnica, na elaboração e acompanhamento de projetos a candidatar às medidas de apoio cofinanciadas por fundos europeus ao investimento nas explorações agrícolas;
j) A prestação gratuita, e prioridade no acesso aos serviços de recolha, processamento, conservação frigorífica, acondicionamento e entrega de produções hortofrutícolas, prestados pelos estabelecimentos da Rede de Centros de Abastecimento Agrícola da RAM — Rede CA;
k) O acesso gratuito e prioritário aos Mercados de Agricultores da Região Autónoma da Madeira;
l) O acesso gratuito e prioritário ao Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA) — Mercado Abastecedor do Funchal;
m) A isenção das taxas por serviços de conservação frigorífica de hortofrutícolas prestados pelo CAPA;

n) A isenção das taxas relativas a análises de resíduos de pesticidas;

o) A disponibilização gratuita de selos de autenticação numerados da marca «Produto da Madeira» e das suas versões;

p) O acesso diferenciado a outras medidas de apoio às atividades agrícola e pecuária, financiadas exclusivamente pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira.

2 — Os direitos atribuídos no número anterior serão regulamentados, consoante o caso, por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da agricultura e pecuária e ou dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e pecuária.

Artigo 6.º

Autarquias locais

As autarquias locais da Região Autónoma da Madeira podem estabelecer para os detentores do Estatuto RAM, medidas adicionais de apoio que tenham por convenientes, designadamente, ao nível da promoção dos circuitos curtos de comercialização.

Artigo 7.º

Procedimento de reconhecimento

1 — O procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento e controlo do Estatuto RAM, bem como as condições da sua manutenção, são regulamentados por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da agricultura e pecuária.

2 — O departamento do Governo Regional responsável pela área da agricultura e pecuária, comunica à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e à Comissão Nacional da Agricultura Familiar (CNAF) as atribuições, as renovações e as revogações dos títulos de reconhecimento do Estatuto RAM, que venham a ser decididos.

Artigo 8.º

Integração, promoção e divulgação do Estatuto RAM

1 — Os departamentos do Governo Regional responsáveis pelas áreas relacionadas com as medidas constantes do presente diploma devem promover a sua adequada implementação.

2 — As entidades regionais gestoras de programas ou iniciativas de apoio, nacionais ou comunitários, devem integrar o Estatuto RAM, nos respetivos programas ou iniciativas.

3 — As entidades referidas no número anterior procedem à divulgação das medidas destinadas aos titulares do Estatuto RAM.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 15 de dezembro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues.*

Assinado em 28 de dezembro de 2022.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

116014901

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750